

PROCESSO Nº 2809.01/2018 - DL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA/CE, consoante autorização do Exmo. Sr. Secretario Municipal de ADMINISTRAÇÃO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Contratação de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados com fins à organização e execução de concurso público para provimento dos cargos efetivos de Analista Ambiental, Fiscal Ambiental e Operador de Motosserra, conforme Lei Municipal nº. 613/2018 de 27/08/2018, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de ITAITINGA-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, admitir pessoal mediante provimento em cargo efetivo, através de concurso público, para ajustamento das suas necessidades ante a complementação de seu quadro efetivo de funcionários, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante do **Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE**, instituição vinculada à Universidade Federal do Ceará, desde sua fundação, atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e consultoria. Direciona suas ações para o desenvolvimento de programas sócio educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o **Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE** vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica. É uma instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).”



A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281**”, que transcrevemos:

“...Tanto que a Lei nº. 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- (b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, a **Lei Municipal Nº. 684/2018** e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O ajuste financeiro toma por base a receita a ser obtida com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos disponibilizados pela administração, que ficou avençado no valor global estimado de **R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda de até **900 (novecentos)** candidatos inscritos.

- a) As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela **CONTRATADA**, que não calcula do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.
- b) Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.
- c) Caso o número de inscritos para os cargos de **nível superior seja inferior a 800 (novecentos)** o pagamento

será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta).

- d) **As inscrições que excederem a 100 (cem mil) para os candidatos a cargos de nível fundamental incompleto, serão cobradas o valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).**
- e) O pagamento da taxa de inscrição se dará mediante a emissão pelo CETREDE de boleto bancário, com arrecadação em conta bancária da CETREDE na cidade de Fortaleza, específica para este concurso.

Parágrafo Primeiro – *Os valores serão administrados pela CONTRATADA em conta própria e específica, sendo a CONTRATADA responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editais. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições.*

Informamos ainda que as despesas serão custeadas com a arrecadação da das inscrições.

ITAITINGA, 01 de outubro de 2018.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação